



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 251 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 19718/2009- 17344, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **ALUISIO ALVES DE FREITAS**, inscrito no CPF nº. 028.433.088-44, RG nº. 4.700.757 SSP-SP, **AMÉRICO PAULO ALVES SILVEIRA**, inscrito no CPF nº. 007.496.408-98, RG nº. 5.573.681-6 SSP-SP, **GUILHERME ALVES DE FREITAS**, inscrito no CPF nº. 100.109.678-93, RG nº. 7.894.680-3 SSP-SP, **LUCIANO ALVES DE FREITAS**, inscrito no CPF nº. 063.286.268-86, RG nº. 4.700.756-4 SSP-SP, **LUIZ OTÁVIO ALVES SILVEIRA** inscrito no CPF nº. 067.610.748-60, RG nº. 7.998.499 SSP-SP e **WALTER BORDIGNON FILHO**, inscrito no CPF nº. 019.886.518-08, RG nº. 6.231.128 SSP-SP, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Afluentes sem denominação do Córrego Pintura**, no ponto de coordenadas **15º 32' 01,6" S e 51º 10' 26,3" W**, no trecho localizado na **Fazenda Marajó**, no município de **Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº. 7518/D** e o levantamento topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA MOISES ALVES JÚNIOR, CREA-GO Nº. 2177/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **369.050,17 m³ (trezentos e sessenta e nove mil, cinqüenta virgula dezessete metros cúbicos)** e volume útil de **364.367,89 m³ (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete virgula oitenta e nove metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-17310), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo do tipo monge com 600mm de diâmetro do Afluentes sem denominação do Córrego Pintura**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos **08** dias do mês de **Junho** de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos